

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA
RECOMENDAÇÃO Nº 10/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Custódia-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012 (DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no Estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima

de cloro residual que deve estar presente na água;

CONSIDERANDO o relatório da APEVISA que monitora doenças diarreicas agudas ocorridas em Pernambuco, bem como noticia o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos durante o Janeiro a Outubro deste ano;

CONSIDERANDO que, segundo a APEVISA, os surtos de DDA (doença diarreica aguda e DTAs (doenças transmitidas por alimentos e água) são decorrentes da má qualidade da água servida pelos carros-pipa e que já foram registrados óbitos em Pernambuco em consequência desse fato;

CONSIDERANDO que diante dos casos relatados, o município de Custódia encontra-se em zona epidêmica.

RESOLVE RECOMENDAR:

À COMPESA (Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A.)/IPA/EXÉRCITO que procedam com a cloração da água servida por meio de carros-pipa e o cumprimento da Portaria 2.914/2011 e da Portaria Interministerial 1 – Ministério da Defesa e da Integração Nacional, de 25 de julho de 2012, remetendo mensalmente à Promotoria de Justiça relatório das análises laboratoriais procedidas nas coletas de água de carros-pipa

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à COMPESA, ao IPA e ao EXÉRCITO – enviando-lhes cópia da presente Recomendação para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 30 (trinta) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação, sob pena de responsabilização desses órgãos e de seus representantes;

b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor), à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

c) Remeta-se cópia aos blogs e rádios locais e afixe-se no Fórum, no local de costume, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Custódia, 18 de dezembro de 2013.

Liana Menezes Santos

Promotora de Justiça